



## ANEXO VI PROJETO BÁSICO

### 1 – OBJETO

- **Contratação de serviços técnicos especializados visando o acompanhamento dos processos judiciais do Município de Fronteira/MG na área do direito administrativo, em segunda instância (TJMG/TRF-1ª Região/TRT – 3ª Região) e Tribunais Superiores (TST/STJ/STF); acompanhamento de processos administrativos nos Tribunais de Contas (TCEMG/TCU); prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na área do direito administrativo em questões complexas; e ainda prestação de serviços jurídicos na área do direito tributário e financeiro, através do incremento de receitas financeiras por meio de: revisão, acompanhamento e recuperação do movimento econômico declarado pela Usina Hidrelétrica de Marimondo com fins de acréscimo nas receitas de ICMS e IPI; recuperação de valores decorrentes de pagamento de tributos e valores a maior referente ao consumo de energia elétrica; incremento e recuperação de crédito de IPTU decorrente das instalações da Usina Hidrelétrica de Marimondo; e ainda recuperação de valores repassados a menor a título de compensação financeira e royalties.**

### 2- JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade de acompanhamento e atuação de processos judiciais na área do direito administrativo, em segunda instância e ainda de processos administrativos no Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG, requerendo, portanto, um prestador de serviço qualificado na Capital do Estado de Minas Gerais;

Considerando ainda que, os serviços visam à recuperação e incremento de receitas para o Município de Fronteira, decorrentes de repasses e pagamentos a menor do ICMS/IPI, incremento de IPTU das instalações da Usina Hidrelétrica de Marimondo, Compensações Financeiras (CFURH e CFEM) e Royalties e recuperação de valores/tributos pagos a maior a título de consumo de energia elétrica pelas unidades consumidoras do Município.

Para execução dos serviços de recuperação de créditos serão necessários levantamentos, auditoria e análise minuciosa em cotejo com a legislação aplicável ao caso concreto, e posteriormente, a propositura de medidas extrajudiciais específicas e/ou ações judiciais, que exigem um notório conhecimento nas áreas do Direito Tributário e Financeiro.

Diante de tal situação, apurou-se, junto ao quadro de servidores da Procuradoria-Geral do Município, que não há profissionais com a expertise necessária para executar os serviços referentes à recuperação de créditos, haja vista a especificidade da matéria.

No que tange aos serviços de acompanhamentos de processos judiciais na área do direito administrativo os mesmos são necessários para a Procuradoria Geral do Município, devido o Município não possuir infraestrutura nas capitais (Belo Horizonte e Brasília), estando desta forma inviabilizada o acompanhamento dos referidos processos processos, haja vista a necessidade do deslocamento de servidor, e ainda deve-se ao fato do grande gasto com deslocamento e estadia dos profissionais da Procuradoria nas capitais (Belo Horizonte/Brasília) com o fim de diligenciar, despachar processos, distribuir memoriais e realizar sustentações orais em processos tramitando na



Segunda Instância e Tribunais Superiores, bem como pela necessidade do município de uma consultoria especializada na área do direito administrativo para solução de questões complexas, o que demanda uma banca de advogados especializada.

Cumpra esclarecer que os serviços técnicos especializados a serem contratados, deverão ser executados por profissionais da área do Direito, com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, haja vista a necessidade da propositura de medidas administrativas e/ou judiciais privativas da advocacia.

Nestes termos dispõe o art. 1º, inc. II da Lei nº 8.906/94:

“Art. 1º - São atividades privativas de advogado:  
(...)  
II - Consultoria, assessoria e direção jurídica”.

Portanto, a contratação de sociedade de advogados, encontra-se devidamente justificada e se faz necessária e com o fim de atender o interesse público.

### **3 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

3.1. Acompanhamento e atuação em processos judiciais na área do direito administrativo em trâmite na segunda instância (Tribunal de Justiça de Minas Gerais – Tribunal Regional do Trabalho 3ª Região - Tribunal Regional Federal 1ª Região) e em trâmite nos Tribunais Superiores (Superior Tribunal de Justiça - Supremo Tribunal Federal), mediante a elaboração de peças judiciais, apresentação de memoriais e sustentação oral;

3.2. Acompanhamento e atuação em processos administrativos no Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e Tribunal de Contas da União, mediante a elaboração de peças processuais, apresentação de memoriais e sustentação oral;

3.3. Atuação jurídica extrajudicial e/ou judicial em demandas e casos complexos na área do direito administrativo, compreendendo o atendimento das necessidades da Administração Municipal, quando solicitado, mediante:

I - emissão de pareceres jurídicos;

II - consultoria e assessoria jurídica através de visitas semanais na sede da Prefeitura Municipal;

III - Atendimento de demandas específicas por meios eletrônicos;

IV - Atuação em causas judiciais de 1ª instância, em casos complexos, quando solicitado pela Procuradoria Municipal;

V - Elaboração de estudos jurídicos solicitados pelos setores da Prefeitura Municipal, tudo de acordo com a legislação aplicável à Administração Pública.

3.4. Prestação de serviços advocatícios especializados de auditoria jurídica tributária e financeira, com fins de revisão e recuperação do Índice de Participação do Município no ICMS/IPI arrecadado pelo Estado de Minas Gerais, notadamente pelo cômputo do Valor Adicionado Fiscal da geração de energia elétrica pela Usina Hidrelétrica de Marimbondo, inclusive os valores decorrentes da alteração legislativa provocada pela Lei Complementar Federal n. 158/2017, para formação do



índice definitivo de repasse do Município de Fronteira, sendo adotada a seguinte metodologia para execução dos serviços:

- I - Realização de auditoria consistente no levantamento dos valores a serem recuperados ou incrementados;
- II - Apresentação de relatório conclusivo com os valores a serem recuperados.
- III - Proposituras de medidas extrajudiciais e/ou judiciais tendentes a buscar a recuperação e incremento de valores aos cofres públicos, seguindo-a(as) até final decisão e arquivamento, compreendendo a interposição de recursos necessários, execuções e/ou cumprimento de decisão transitada em julgado.

3.5. Prestação de serviços advocatícios especializados consistentes na recuperação/incremento/creditamento das receitas de Compensação Financeira pelo Uso dos Recursos Hídricos (CFURH), Royalties e CFEM (royalties da energia elétrica e dos recursos minerais) para o Município de Fronteira, sendo adotada a seguinte metodologia para execução dos serviços:

- I - Realização de auditoria consistente no levantamento dos valores a serem recuperados ou incrementados;
- II - Apresentação de relatório conclusivo com os valores a serem recuperados.
- III - Proposituras das demandas administrativas e/ou judiciais tendentes a buscar a recuperação e incremento de valores aos cofres públicos, seguindo-a(as) até final decisão e arquivamento, compreendendo a interposição de recursos necessários, execuções e/ou cumprimento de decisão transitada em julgado;

3.6. Serviços de auditoria e consultoria tributária consistente na verificação de possível recuperação de valores pagos indevidamente a título de tributos incidentes sobre a conta de energia elétrica do Município, bem como sobre o pagamento da conta de iluminação pública faturada em nome do Município, compreendendo a execução dos seguintes serviços:

- I - Auditoria consistente na verificação da composição da tarifa de energia elétrica cobrada em face do Município, e posterior verificação da base de cálculo dos tributos incidentes sobre o consumo da energia elétrica, aferindo se estes estão de acordo com os limites legais e constitucionais;
- II - Elaboração de relatório conclusivo das ilegalidades que compõe a base de cálculo para fins de tributação, assim como o aumento indevido de valores nas contas de energia elétrica, acompanhado de estimativa de valores a recuperar;
- III - Proposituras de demandas administrativas e/ou judiciais tendentes a buscar a restituição do indébito dos valores pagos a maior, bem como o ajuste da base de cálculo dos tributos incidentes no consumo de energia elétrica.

3.7. Prestação de serviços advocatícios especializados consistentes no incremento/recuperação de créditos do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano sobre as instalações das Usinas Hidrelétricas, implantadas no território do Município de Fronteira, compreendendo: Estudo e levantamento da base de cálculo tributável para fins de incidência do IPTU, incluindo a elaboração, se necessário for, de minutas de projetos de leis para o encaminhamento à Câmara Municipal para aprovação, objetivando o correto enquadramento legal do contribuinte; Verificação sobre a aplicação de correção monetária, juros de mora e multa isolada, tudo conforme o Código Tributário Municipal; Identificação da base de cálculo, apurada de acordo com os documentos existentes na ANEEL e na própria concessionária geradora de energia, cujo objetivo é identificar com precisão a base de



incidência para fins de lançamento do IPTU, aplicação da correção monetária, juros de mora, multa isolada e demais encargos previstos na legislação do Município; Orientação e elaboração de minutas pertinentes a instauração de Procedimento Administrativo Tributário visando efetivamente reaver os valores que o sujeito passivo deixou de recolher a título de IPTU aos cofres do Município; Elaboração de minutas: ofícios, notificações, defesas administrativas, reuniões, acompanhamento e demais diligências para assegurar o direito do Município; Propositura de ações judiciais, recursos, apresentação de memoriais e demais atos que se fizerem necessários para a proteção dos direitos do Município até final instância.

#### **4 – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

4.1. O prazo para prestação dos serviços ora contratado será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, porém, será considerado prorrogado o contrato, caso esteja pendente algum pagamento e/ou a tramitação das medidas extrajudiciais e/ou judiciais propostas pela contratada a favor do Município, cuja duração do contrato nestes casos específicos fica vinculada ao término dos processos administrativos e/ou judiciais propostos pela licitante vencedora a favor do Município.

4.2. O instrumento do contrato poderá ser renovado, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante termo de prorrogação, ressalvado e respeitado o disposto no item 4.1 acima.

#### **5 – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. Os serviços dispostos no item 3, subitens 3.1 a 3.3 deste Projeto Básico possuem como valor máximo de referência estimado de R\$ 21.200,00 (vinte e um mil e duzentos reais) mensais, conforme pesquisa de preços realizada.

5.2. Os serviços dispostos no item 3, subitens 3.4 a 3.7 deste Projeto Básico serão remunerados através de pagamento quanto ao êxito, através de percentual no resultado auferido pelo Município, mediante apresentação de relatório de prestação dos serviços exitosos, sendo fixado como limite máximo aceito o percentual de 20% (vinte por cento) do proveito econômico em favor do Município, originado das medidas extrajudiciais e/ou judiciais, bem como, incidente sobre os créditos recuperados/compensados/incrementados em favor do Município, considerando o período de reflexo financeiro da medida exitosa, incluindo o período retroativo imprescrito, conforme especificado no item 6 abaixo.

5.2.1. Para fins de atribuição do referido percentual foi levado em consideração o disposto na Tabela de Honorários da OAB/MG (Resolução. nº CP/01/15), nos arts. 17 e 109, alínea “e”, e ainda por meio de pesquisa de mercado em contratações semelhantes realizadas pelo Poder Público.

5.3. O valor estimado a recuperar resultantes do item 3, subitens 3.4 a 3.7 do Projeto Básico está estimada em R\$ 38.250.000,00 (trinta e oito milhões duzentos e cinquenta mil reais), podendo variar para mais ou para menos, cujo percentual será aplicado sobre o benefício de crédito/incremento alcançado pelo prestador dos serviços, de forma que nos anos subseqüentes, além das despesas mensais e em decorrência da prestação dos serviços, poderão ser apurados valores a serem creditados ao município, momento em que serão devidos os honorários de êxito ao prestador dos serviços contratados, cujo valor será apurado no momento oportuno no ato do creditamento/incremento ao contratante. Este valor variável não está vinculado aos limites do art. 65, §1º da Lei Federal n.º 8.666/93, visto que é apenas estimado.



## **6 – DO PAGAMENTO**

6.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, para os serviços dispostos no item 3, subitens 3.1 a 3.3, até o 5º dia útil, do mês subsequente ao serviço prestado, através de depósito ou transferência eletrônica na conta bancária da licitante vencedora, mediante apresentação do documento fiscal correspondente.

6.2. Para os serviços executados referente ao item 3, subitens 3.4 a 3.7, os pagamentos serão efetuados até o 5º dia útil, do mês subsequente ao relatório protocolado do serviço prestado, através de depósito ou transferência eletrônica na conta bancária da licitante vencedora, mediante apresentação do documento fiscal correspondente acompanhado do relatório que comprove o êxito das medidas propostas.

6.2.1. O relatório de prestação de serviços para fins de pagamento do disposto no subitem 6.2 será apresentado mensalmente, sendo apurado o período de incremento e o valor efetivamente acrescido na arrecadação mensal.

6.2.2. Além das disposições constantes nos itens anteriores, para fins de pagamento do serviço disposto no item 3, subitem 3.4, a futura contratada receberá o percentual contratado, a título de honorários, contando o período de reflexo financeiro da medida administrativa ou judicial exitosa, a iniciar assim que ingressar ou creditar os valores ao município e assim, sucessivamente, até final parcela, aplicando sempre o percentual contratado sobre o proveito econômico creditado/incrementado e seu respectivo reflexo no período futuro ou retroativo, resguardado ainda os honorários incidentes sobre os valores retroativos recuperados e atinentes ao período imprescrito.

6.2.2.1. Em caso de impetração de mandado de segurança, os honorários serão devidos a partir da autoexecutoriedade da decisão judicial mandamental;

6.2.3. Além das disposições constantes nos itens anteriores, para fins de pagamento do serviço disposto no item 3, subitens 3.5 e 3.6, a futura contratada receberá os valores devidos, contados do período do reflexo financeiro da medida administrativa ou judicial exitosa, incluindo o tempo de tramitação da medida administrativa ou ação judicial, inclusive cumprimento de decisão judicial, a iniciar assim que ingressar ou creditar os valores ao Município, seja administrativamente ou pela autoexecutoriedade das decisões judiciais e/ou administrativas e assim, sucessivamente, até final parcela, aplicando sempre o percentual contratado sobre o proveito econômico creditado e seu respectivo reflexo no período futuro, este limitado ao tempo de tramitação/duração das ações/cumprimentos de decisões/execuções/precatórios, resguardado ainda os honorários incidentes sobre os valores retroativos recuperados e atinentes ao período imprescrito.

6.2.4. Além das disposições constantes nos itens anteriores, para fins de pagamento do serviço disposto no item 3, subitem 3.7, a futura contratada receberá os valores devidos que aumentar/creditar/incrementar na receita do IPTU relativo às instalações das Usinas Hidrelétricas, compreendendo o período de reflexo financeiro da medida administrativa ou judicial exitosa, incluindo o tempo de tramitação da medida administrativa ou ação judicial, inclusive cumprimento de decisão judicial, a iniciar assim que ingressar ou creditar os valores ao município, seja administrativamente ou pela autoexecutoriedade das decisões judiciais e/ou administrativas e assim, sucessivamente, até final parcela, aplicando sempre o percentual contratado sobre o proveito econômico creditado e seu respectivo reflexo no período futuro, neste caso específico limitado à 02 (dois exercícios futuros) contados após a data da solução definitiva administrativa e/ou judicial, portanto, os valores serão devidos durante o tempo de tramitação/duração das ações/cumprimentos de decisões/execuções/precatórios e sobre o período retroativo imprescrito, de forma que os dois



anos de participação futura serão contados após a entrega definitiva dos serviços na esfera administrativa e/ou judicial.

6.2.5. Em caso de deferimento de medidas liminares e/ou concessão de tutela de urgência em favor do Município, considerando que será incrementado valores antes do trânsito em julgado, o Município poderá fazer a opção por consignação dos valores incrementados em juízo, vinculado ao respectivo processo até que se tenha a decisão final ou utilizar dos recursos financeiros de imediato, sendo que neste caso serão devidos os honorários proporcionalmente ao incremento gerado, os quais serão pagos e considerados a título de pró-labore, independentemente do resultado final de cada demanda.

6.3. As faturas deverão vir acompanhadas das certidões com efeito de negativa do recolhimento de INSS e FGTS, vigentes ao tempo do faturamento.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a futura contratada providencie as medidas saneadoras.

6.4.1. Ocorrendo o disposto no item 6.4, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para ao Município.

6.7. O Município não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

## **7 - OBRIGAÇÕES**

### **7.1 – CONTRATANTE**

7.1.1. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela futura contratada, necessárias ao desenvolvimento e cumprimento do objeto contratado;

7.1.2. Fornecer ao Contratado o devido instrumento de mandato e/ou substabelecimento necessário;

7.1.3. Assim que solicitados, encaminhar as informações e todos os documentos considerados indispensáveis à defesa ou preservação dos seus interesses e direitos, os quais deverão ser entregues no escritório do contratado ou enviado pelos canais de comunicação disponíveis, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias corridos antes do prazo fatal de utilização;

7.1.4. Proporcionar todas as facilidades para que a futura contratada possa prestar os serviços, por meio dos seus empregados, dentro das normas estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação vigente;

7.1.5. Notificar a futura contratada, imediatamente, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando prazo adequado para sua regularização;

7.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, através de servidor especialmente designado para esse fim, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o Contrato;

7.1.7. Receber, conferir e atestar, por intermédio do servidor designado, as faturas/notas fiscais correspondentes à prestação do serviço;



7.1.8. Efetuar o pagamento das Faturas/Notas Fiscais pela futura contratada, devidamente recebidas, conferidas e atestadas pelo servidor designado, nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contidas neste instrumento;

7.1.9. Suspender o pagamento da Nota Fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da futura contratada, até a completa regularização;

7.1.10. O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela futura contratada com terceiros, ainda que vinculados à prestação do serviço, bem como qualquer dano causado por terceiros em decorrência do ato da futura contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **7.2 – CONTRATADO**

7.2.1. Emitir pareceres jurídicos, quando solicitados, acompanhados dos respectivos documentos que o instruem, no prazo de 10 (dez) dias, salvo caso de urgência;

7.2.2. Protocolizar as peças jurídicas, judiciais e administrativas no prazo legal, desde que tenham sido disponibilizados a tempo e modo os documentos necessários, bem como o acompanhamento dos processos judiciais até final instância;

7.2.3. Disponibilizar equipe técnica, no período de 09:00 hs às 11:30 hs e de 13:00 hs às 18:00 hs, nos dias úteis para o atendimento de consultas verbais, por fax ou meios eletrônicos;

7.2.4. Deslocar até a sede da contratante quando solicitado, dispondo de profissional habilitado tecnicamente para acompanhamento *in loco* ou prestação de serviços na sede do Município;

7.2.5. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo Município para a execução do Contrato;

7.2.6. Responsabilizar-se por qualquer acidente que os seus empregados ou terceiros por ela designados venham a sofrer nas suas dependências;

7.2.7. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto deste instrumento;

7.2.8. Durante a execução do contrato ou de suas eventuais prorrogações, a contratada se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação, compatíveis com as obrigações assumidas;

7.2.9. Emitir as notas fiscais com estrita observância das disposições legais e fiscais;

7.2.10. Arcar com todas as despesas de deslocamento, alimentação e estadia do pessoal utilizado para prestação dos serviços.

## **8 – FISCALIZAÇÃO**

8.1. A fiscalização da presente contratação será a cargo da Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças, mediante servidor designado para tal fim.

8.2. O fiscal do contrato será responsável por atestar a regularidade da execução contratual, devendo notificar e apontar todas as irregularidades.



## **9 – SANÇÕES**

9.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido neste instrumento, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total das obras, objeto desta licitação, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirá a aplicação das seguintes sanções pela Administração Municipal, garantido a prévia defesa:

I - Advertência;

II – Multa;

III - Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Município de Fronteira, sendo a penalidade aplicada por prazo não superior a 02 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§1º. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia à interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§2º. Quando for constatada a ocorrência de qualquer descumprimento de obrigação contratual, mesmo que parcialmente, o servidor público responsável pelo atestado de prestação de serviços de recebimento de obra, parcial ou total, ou de entrega de bens, deverá emitir parecer técnico fundamentado e encaminhá-lo ao respectivo Ordenador de Despesas.

§3º. O Ordenador de Despesa, ciente do parecer técnico, deverá fazer imediatamente, a devida notificação da ocorrência ao fornecedor, ao qual será facultada a defesa nos termos da legislação vigente.

## **10 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

Para fins de critério de julgamento sugere-se a adoção da modalidade Concorrência Pública, disposta no art. 22, inc. I da Lei nº 8.666/1993.

Sendo que por se tratar de serviços técnicos especializados (art.13, inc. III e V da Lei nº 8.666/1993), sugere-se a adoção do critério de julgamento por “**técnica e preço**”, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.666/1993, sendo estabelecidos critérios de julgamento das propostas que atendam a legislação e as jurisprudências pátrias.

JANDER RODRIGO NEIRAS

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças